



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3355

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a concessão de subvenções econômicas à Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A e dá outras providências.

Art. 1º. Para fins de fomentar a implantação de uma unidade industrial e de distribuição de produtos de limpeza doméstica em geral, higiene pessoal, condimentos, inseticidas e embalagens plásticas, de âmbito nacional, no Município de Itajubá, fica concedido à empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A, inscrita no CNPJ sob nº 11.507.415/0001-72, com sede no Km 14 da Rodovia PE 15, s/n, Vila Torres Galvão, CEP 53.403-810, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, as seguintes subvenções econômicas:

I - custeio de despesas operacionais no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Lei, para implantação da nova indústria no Município de Itajubá;

II - isenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do exercício de 2020, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel localizado na Avenida Padre Lourenço, nº 3679, CEP 37.502-710, nesta cidade, a ser utilizado para funcionamento das atividades industriais e de distribuição da empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A;

III - redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), também pelo prazo de 10 (dez) anos, incidente sobre os serviços tomados pela empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A, direta ou indiretamente, mediante terceirizações ou intermediações, compreendendo os serviços de reforma, construção e ampliação do imóvel utilizado para implantação de sua unidade industrial e de distribuição no Município.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício previsto no inciso II deste artigo, a empresa deverá apresentar anualmente à Prefeitura Municipal de Itajubá o contrato de locação do imóvel, vigente no exercício, que contenha cláusula que atribua a INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 2º. Em contrapartida à subvenção concedida nesta Lei, a INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A se obriga a:

I – instalar sua unidade industrial e de distribuição no Município de Itajubá com quadro unidades fabris, quais sejam:

- a) Fábrica de Água Sanitária e Alvejantes à base de Hipoclorito de Sódio;
- b) Fábrica de Amaciantes Líquidos de Roupas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- c) Fábrica de Lava Louças;
- d) Fábrica de Garrafas Polietileno e PET.

II - comercializar outros itens produzidos no Estado de Pernambuco, tais como sabonetes, lava roupas, vinagre, creme dental, desinfetantes e outros itens de limpeza doméstica;

III - contratar, preferencialmente, mão de obra local para quadro de funcionários da empresa;

IV - contratar, preferencialmente, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, com sede no Município de Itajubá;

V - atender a legislação municipal, especialmente o disposto no Decreto Municipal N° 3.781/2006 e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

VI - - manter em funcionamento a unidade industrial que será criada no Município, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data do início de suas atividades;

Parágrafo único. O prazo máximo para início de sua instalação será de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão de sua instalação é de 02 (dois) anos, ambos contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento das obrigações constantes nesta Lei implicará no cancelamento e devolução integral dos benefícios concedidos, devidamente corrigidos pelo Índice de Nacional de Preços ao consumidor (INPC), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º. Aplicam-se a esta Lei todos os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n° 2.195/98.

Art. 6º. As normas de procedimento para habilitação à isenção concedida nos termos desta Lei serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de dezembro de 2019, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo